

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 4 DE ODIVELAS
CONSELHO GERAL
REGIMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regimento é elaborado nos termos do artigo 55.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e tem como objetivo a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Este Regimento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º

(Natureza)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, devendo estar salvaguardada na sua constituição a participação dos representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia e elementos da comunidade local.

Artigo 4.º

(Composição)

O Conselho Geral é constituído por um total de 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- 7 representantes do Pessoal Docente;
- 2 representantes do Pessoal não Docente;
- 4 representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- 2 representantes dos alunos;
- 3 representantes do Município;
- 3 representantes da comunidade local.

O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 5.º

(Princípios gerais de ética)

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente Regimento estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho Geral)

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, são competências do Conselho Geral as definidas no Artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, [republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho](#).
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.

Artigo 7º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. [O Conselho pode funcionar em:](#)
 - a) Plenário;
 - b) Comissão Permanente;
 - c) Comissões especializadas.
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola.
4. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
6. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos

conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

7. No início das sessões do Conselho, haverá um período de Antes da Ordem do Dia (A.O.D.), reservado a intervenções livres dos seus membros, com a duração de dez minutos.

8. No final das sessões do Conselho, haverá um período de Depois da Ordem do Dia (D.O.D.), reservado a intervenções dos seus membros sobre a análise do Plano Geral de Trabalho do Conselho e sobre propostas de assuntos a agendar na reunião seguinte, com a duração de dez minutos.

Artigo 8.º

(Designação de representantes)

1. Os representantes dos alunos, do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, constituídos, respetivamente, pelos alunos, pelo Pessoal Docente e pelo Pessoal não Docente em exercício efetivo de funções na escola.

2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia-Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

3- Na falta de Associação de Pais e Encarregados de Educação, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia-Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.

5. A participação dos alunos circunscreve-se ao Ensino Secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos estudantes que frequentem o ensino noturno.

6. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 9.º

(Eleições)

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas relativas à eleição dos Alunos, do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, manifestando a sua concordância, e ser subscritas:
 - no caso dos docentes, por um mínimo de **dez** docentes do quadro em exercício de funções na escola;
 - no caso do pessoal não docente, por um mínimo de **cinco** elementos do pessoal não docente em serviço na escola;
 - tratando-se dos alunos, por um mínimo de **dez** alunos matriculados na escola.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação, ou interinamente, por motivo de ausência prolongada, devidamente justificada.

Artigo 11.º

(Mandatos de substituição)

Os titulares dos órgãos previstos no Decreto-Lei nº 75/2008, **republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho**, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12.º

(Substituição e renúncia)

1. A substituição dos membros do Conselho Geral e a sua renúncia ao mandato efectuam-se nos termos deste Regimento e demais legislação aplicável.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados pelo Município ou cooptados pelo Conselho Geral faz-se da seguinte forma:
 - a) O Município designa novo representante;
 - b) Os representantes de instituições cooptadas são substituídos pelo novo representante por estas designado;
 - c) Os representantes da comunidade individualmente cooptados são substituídos por novo elemento a cooptar pelo Conselho Geral, nos termos do Artigo 8º, ponto 6. deste Regimento.
4. A renúncia ao mandato de qualquer membro do Conselho Geral deve constar de requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
5. O Presidente delibera sobre o requerimento ou submete-o a apreciação do Conselho Geral.
6. O preenchimento das vagas que ocorrerem no Conselho Geral são reguladas da seguinte forma:
 - a) Qualquer membro do Conselho Geral que tenha perdido a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação deve comunicar tal facto ao Presidente do Conselho Geral, no prazo de 5 dias úteis;
 - b) O Presidente do Conselho Geral procederá à substituição, no prazo de 5 dias úteis, nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores;
 - c) O membro do Conselho Geral que perdeu a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação não poderá participar em mais nenhuma reunião do Conselho Geral, só o podendo fazer o seu substituto.

Artigo 13º

(Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral)

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, nomeadamente os seguintes:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões para que sejam devidamente convocados;
 - b) Desempenhar as funções para que sejam designados do Conselho Geral;
 - c) Observar as normas constantes do Regulamento Interno, do Regimento e da lei;
 - d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral em observância do estabelecido, no regulamento interno, no regimento e na lei;
 - e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei ou no Regulamento Interno.
2. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, nomeadamente os seguintes:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de deliberação dentro das competências do Conselho Geral;
 - c) Indicar ao Presidente do Conselho Geral os assuntos que deseja ver tratados em reunião do Conselho Geral, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da convocatória da reunião;

- d) Desempenhar funções específicas do Conselho Geral, nomeadamente nas suas comissões;
- e) Propor alterações ao Regulamento Interno e ao Regimento;
- f) Dispor de material e serviços adequados ao exercício das suas funções, nomeadamente: material de escrita, fotocópias e acesso a meios informáticos, de comunicações e de telecópia;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei ou no Regulamento Interno.

Artigo 14º

(Iniciativa e presidência das reuniões)

1. O Conselho Geral é presidido pelo seu Presidente a quem compete a iniciativa de convocar as suas reuniões, a fixação da ordem de trabalhos e a direcção destes.
2. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
3. As funções de Secretariado serão desempenhadas, de forma rotativa, por todos os membros do Conselho Geral, sob indicação do Presidente.
4. Compete ao Secretariado coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a acta de cada reunião.

Artigo 15º

(Mandato do Presidente)

1. O Presidente é eleito por um período de tempo correspondente ao mandato do Conselho Geral.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de membro do Conselho Geral, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
3. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante do mandato do Conselho Geral.
4. A substituição temporária do Presidente será assegurada pelo Secretário.

Artigo 16.º

(Competências próprias do Presidente)

1. São competências do Presidente:
 - a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Representar o Conselho Geral;
 - d) Pôr à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;

- e) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- f) Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o cargo de Director.
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais;

Artigo 17.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente.
3. O Presidente deverá proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções ou o Director lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
4. Sempre que seja requerida reunião extraordinária do Conselho Geral nos termos dos n.ºs 2 e 3, o Presidente do Conselho Geral deve proceder à convocatória no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo o estabelecido no número seguinte.
5. Se do requerimento solicitando a reunião extraordinária resultar que o cumprimento daquele prazo inviabiliza a deliberação a tomar pelo Conselho Geral, o Presidente deve proceder à convocatória com o máximo de urgência, por forma a que a deliberação do Conselho Geral não se torne inútil.
6. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
7. As reuniões terão a duração máxima de três horas, salvo se a maioria dos seus membros deliberar o seu prolongamento para conclusão dos trabalhos.

Artigo 18.º

(Convocatória)

1. As reuniões devem ser convocadas, salvo caso de excepcional urgência, com a antecedência mínima de 72 horas, contadas em dias úteis.
2. A convocação será feita por escrito e transmitida aos membros do Conselho Geral da seguinte forma:
 - a) Representantes dos Docentes: convocatória afixada nos locais próprios, ou enviada por correio electrónico;

- b) Representantes dos Pais e Encarregados de Educação: convocatória enviada por carta ou por correio electrónico;
 - c) Representantes do Pessoal não Docente: convocatória afixada nos locais habituais ou enviada por correio electrónico;
 - d) Representantes do Município: convocatória enviada por carta ou por correio electrónico;
 - e) Representantes da comunidade local: convocatória enviada por carta ou por correio electrónico.
3. Da convocatória deve constar sempre o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
 4. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da convocatória da reunião.
 5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
 6. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões considera-se sanada quando todos os membros do órgão irregularmente convocados compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 19.º

(Local das reuniões)

As reuniões do Conselho Geral terão lugar nas instalações da Escola Secundária de Odivelas, em sala a indicar na respectiva convocatória.

Artigo 20.º

(Quórum de funcionamento)

1. O Conselho Geral só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria absoluta do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não estando presente o número de membros necessário à hora marcada na convocatória, aguarda-se por um período de 30 minutos, após o que se dará início à reunião se entretanto estiverem já reunidas as condições para tal.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no n.º 1, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
4. A marcação de nova reunião considera-se, para efeitos de convocação, notificada aos presentes.

5. Em relação aos elementos ausentes, deve o Presidente do Conselho Geral, fazer uma segunda convocatória.

Artigo 21.º

(Deliberações)

1. Serão objecto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. Todas as deliberações são sujeitas a votação, sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria dos votos presentes (metade mais um).
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate por escrutínio secreto, procede-se a nova votação. Se houver novo empate, o Conselho Geral poderá deliberar que se proceda a votação nominal ou adiar a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Nas votações nominais em que não se verifique maioria absoluta, nem empate, proceder-se-á, de imediato, a nova votação e, se aquela se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 22.º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de Pareceres ou Recomendações a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 23.º

(Pareceres e Recomendações)

1. Os Pareceres e Recomendações do Conselho Geral são necessariamente escritos.
2. Os projectos de Parecer ou Recomendação a apresentar por membros do Conselho Geral em reunião, salvo quando deliberados em sessão do mesmo Conselho, deverão ser apresentados por escrito ao Presidente, com oito dias de antecedência, a fim de serem dados a conhecer a todos os membros.

3. Quando houver lugar à elaboração de Pareceres ou Recomendações, o Conselho Geral poderá designar um relator, que elaborará a proposta de Parecer a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 24.º

(Acta da reunião)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretário em suporte informático, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente do Conselho Geral, devendo todas as folhas estar devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário que as assinam no final.
3. Sempre que o Conselho Geral assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 3 anterior.

Artigo 25.º

(Serviços de expediente e apoio)

Os serviços de expediente e apoio do Conselho Geral serão assegurados por pessoal administrativo solicitado pelo Presidente do Conselho Geral ao Director, que, para o efeito, colocará à disposição do Conselho Geral os meios necessários.

Artigo 26.º

(Afixação das deliberações)

Os assuntos tratados e as deliberações tomadas no Conselho Geral serão divulgados à Escola, salvo se tiverem carácter reservado, através de afixação em lugar próprio destinado ao Conselho Geral [em cada estabelecimento do Agrupamento de Escolas nº 4 de Odivelas e através do *sítio do Conselho Geral na Página da Escola Secundária de Odivelas.*](#)

Artigo 27.º

(Publicação da entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.
2. O original do Regimento levará a indicação da respectiva data de aprovação e será entregue ao Director e a todos os membros do Conselho Geral.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Escola Secundária de Odivelas, 11 de novembro de 2014

O Presidente do Conselho Geral

(.....)